



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

I EI Nº 138/2005.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Campos Altos, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República e do artigo 16, inciso I da Lei orgânica do Município de Campos Altos/MG, fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 2º: O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

- I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- III- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos de entidades de direito privado;
- IV- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedades ou responsabilidade do Município;



- XI- Supervisionar e controlar os limites para a execução da despesa com bens e pagamentos;
- XII- Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º: Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º: Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal 39/97 a coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em Unidade Administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.

Art. 5º: A coordenação das atividades do sistema de controle interno, será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º: Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas unidades administrativas estiverem integrados.

§ 2º: Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

§ 3º: O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta, deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus respectivos recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

Art. 6º: Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de Provimento em Comissão, com vencimento no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 7º: São atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno:

- I- Dirigir a Coordenadoria de Controle Interno;
- II- Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- III- Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Coordenadoria;
- IV- Prestar assessoramento as demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V- Elaborar relatórios sobre matérias de competência da Coordenadoria.

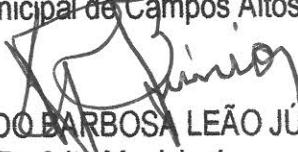
Art. 8º: As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 2.01.1.04.124.0421.2014- - manutenção do Controle Interno.

Art. 9º: Fica instituída a comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta de “agentes de controle interno”, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo e concomitante proposto em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 10: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de março de 2005.


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal